



Câmara dos Deputados  
Gabinete do Deputado Capitão Alberto Neto

## COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

### PROJETO DE LEI Nº 3.487, DE 2019

Altera a Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o fundo Nacional de Segurança Pública, para conceder incentivo habitacional aos profissionais de segurança pública.

**Autor:** Deputado GILBERTO ABRAMO

**Relator:** Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO

#### I - RELATÓRIO

Trata-se o presente projeto de lei de conceder incentivo habitacional aos profissionais de segurança pública, mediante alteração da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o fundo Nacional de Segurança Pública. O projeto inclui inciso XII ao art. 5º destinando recursos do fundo para "incentivo habitacional para que os profissionais de segurança pública residam em local compatível com a segurança familiar". Para adequação da nova destinação com os objetivos do fundo, altera também o inciso I do § 3º do art. 5º, para excepcionar em relação à inovação pretendida, acerca da vedação de utilização de recursos do fundo para despesas e encargos com pessoal. Por fim o art. 4º remete ao regulamento da lei a forma de concessão do incentivo ora criado.

Na Justificação o ilustre autor invoca a necessidade de o profissional de segurança pública (policial militar, bombeiro militar e policial civil) residir fora de áreas consideradas de riscos, beneficiando especialmente as categorias de remuneração mais baixa dessas corporações, como as praças (policiais militares e bombeiros militares) e agentes, investigadores,



detetives, escrivães, papiloscopistas e outras categorias de nível básico e médio (polícias civis).

Apresentado em 12/6/2019, a 24 do mesmo mês o projeto foi distribuído às Comissões de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado (CSPCCO) e de Finanças e Tributação (CFT), estas para apreciar o mérito, além da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), as duas últimas também para efeito do disposto no art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sujeito a apreciação conclusiva das Comissões, sob o regime de tramitação ordinária.

Tendo sido designado Relator, em 06/08/2019 e transcorrido *in albis* o prazo para a apresentação de emendas, cumprimos o honroso dever neste momento.

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

É da alçada desta Comissão Permanente a análise do mérito de matéria atinente a “matérias sobre segurança pública interna e seus órgãos institucionais” e “políticas de segurança pública e seus órgãos institucionais”, nos termos do disposto no RICD (art. 32, inciso XXI, alíneas ‘d’ e ‘g’).

O enfoque deste parecer será o do mérito segundo a vocação temática da CSPCCO, ficando a análise acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa a cargo da comissão pertinente, a CCJC, nos termos regimentais.

Cumprimentamos os ilustres autores pela preocupação em aperfeiçoar o ordenamento jurídico, no sentido de conferir mais proteção a toda a sociedade, mediante a adoção de mais uma forma de valorização aos



próprios profissionais de segurança pública, garantes que são dos direitos fundamentais de todos os brasileiros.

Entendemos que, no mérito, não há reparo a fazer. A redação do projeto atende a finalidade a que se propõe, mediante alteração da lei de regência na matéria, tendo o nobre autor tido o cuidado de consignar as exceções necessárias à efetiva aplicação da norma.

Nestes termos e a título de contribuição ao Relator que nos sucederá na CCCJC, observamos apenas que falta o símbolo de parágrafo (§) na indicação do § 3º do art. 5º na redação dada pelo art. 3º do projeto.

Feitas essas considerações, votamos pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI Nº 3487/2019**.

Sala da Comissão, em 13 de setembro de 2019.

Deputado CAPITÃO ALBERTO NETO  
Relator